



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

MENSAGEM Nº 004/2021.

Projeto de Lei que altera Lei Municipal nº 2.199/2005 que cria requisitos para concessão de bolsas parciais aos alunos da FACAL/FACJUL e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Juarez Antônio da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal do Município de Limoeiro.

Sr. Presidente,

Em caráter de urgência, tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do povo de Limoeiro, o anexo Anteprojeto de Lei nº 003/2021, face as razões a seguir expostas.

A área educacional é um dos segmentos em que os efeitos da pandemia de coronavírus têm sido sentidos com maior força e suscitado inúmeros conflitos entre alunos e Instituição de Ensino Superior. De um lado, muitas instituições de ensino experimentam pesadas perdas financeiras diante do aumento da evasão escolar, em razão da suspensão das aulas presenciais e da elevação dos índices de inadimplência. De outro, muitas famílias e alunos que perderam o emprego ou tiveram reduções substanciais em suas fontes de renda encontram dificuldades crescentes em honrar os compromissos financeiros assumidos. Ambos os lados têm sido afetados por um evento de força maior, ao qual não deram causa e sobre o qual não detêm nenhum controle.

Aproveito e ensejo para renovar a V. Exa. e os demais representantes do Povo de Limoeiro, os meus protestos de estima, consideração e apreço.

Limoeiro/PE, 03 de Fevereiro de 2021.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

APROVADO EM: 


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Ementa: Alteração da Lei Municipal nº 2.199/2005 que cria requisitos para concessão de bolsas parciais aos alunos da FACAL/FACJUL e da outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, vem através da presente propor alteração da lei 2.199/2005:

.....

Art. 1º – aos estudantes cuja renda familiar é inferior a três salários mínimos e preenchem os requisitos dos artigos 2º e 3º desta lei, e não ultrapassando o limite máximo de 10% dos alunos efetivamente matriculados. (nova redação)

Art. 2º – Promover o desconto contido no artigo 4º da presente lei para prestação de serviços educacionais durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus.

Art. 3º – Decorrido o fim do estado de calamidade Pública, a Presidência da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, poderá propiciar o desconto insculpido no artigo 4º da presente Lei 2.199/2005, através da análise social de cada aluno, podendo promover desconto na mensalidade de até 50%. (nova redação)

Paragrafo Único: A análise Social deverá ser efetuada por uma comissão nomeada pela presidente da Autarquia de Ensino Superior, composta por 03(Três)funcionários da Autarquia, designados através de portaria da Presidência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Art. 4º - Para o pagamento antecipado das mensalidades, a Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro/PE poderá conceder desconto de até 30%.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 janeiro de 2.021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO



ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO

APROVADO EM: 11/02/21



Juarez Antônio da Cunha
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

MENSAGEM Nº 004/2021.

Projeto de Lei que altera Lei Municipal nº 2.199/2005 que cria requisitos para concessão de bolsas parciais aos alunos da FACAL/FACJUL e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Juarez Antônio da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal do Município de Limoeiro.

Sr. Presidente,

Em caráter de urgência, tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do povo de Limoeiro, o anexo Anteprojeto de Lei nº 003/2021, face as razões a seguir expostas.

A área educacional é um dos segmentos em que os efeitos da pandemia de coronavírus têm sido sentidos com maior força e suscitado inúmeros conflitos entre alunos e Instituição de Ensino Superior. De um lado, muitas instituições de ensino experimentam pesadas perdas financeiras diante do aumento da evasão escolar, em razão da suspensão das aulas presenciais e da elevação dos índices de inadimplência. De outro, muitas famílias e alunos que perderam o emprego ou tiveram reduções substanciais em suas fontes de renda encontram dificuldades crescentes em honrar os compromissos financeiros assumidos. Ambos os lados têm sido afetados por um evento de força maior, ao qual não deram causa e sobre o qual não detêm nenhum controle.

Aproveito e ensejo para renovar a V. Exa. e os demais representantes do Povo de Limoeiro, os meus protestos de estima, consideração e apreço.

Limoeiro/PE, 03 de Fevereiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

APROVADO EM: 11/02/20

Juarez Antonio da Cunha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Ementa: Alteração da Lei Municipal nº 2.199/2005 que cria requisitos para concessão de bolsas parciais aos alunos da FACAL/FACJUL e da outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, vem através da presente propor alteração da lei 2.199/2005:

.....

Art. 1º – aos estudantes cuja renda familiar é inferior a três salários mínimos e preenchem os requisitos dos artigos 2º e 3º desta lei, e não ultrapassando o limite máximo de 10% dos alunos efetivamente matriculados. (nova redação)

Art. 2º – Promover o desconto contido no artigo 4º da presente lei para prestação de serviços educacionais durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus.

Art. 3º – Decorrido o fim do estado de calamidade Pública, a Presidência da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, poderá propiciar o desconto insculpido no artigo 4º da presente Lei 2.199/2005, através da análise social de cada aluno, podendo promover desconto na mensalidade de até 50%. (nova redação)

Paragrafo Único: A análise Social deverá ser efetuada por uma comissão nomeada pela presidente da Autarquia de Ensino Superior, composta por 03(Três)funcionários da Autarquia, designados através de portaria da Presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Art. 4º - Para o pagamento antecipado das mensalidades, a Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro/PE poderá conceder desconto de até 30%.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 janeiro de 2.021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO



ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO

APROVADO EM: 11/10/2021



Juarez Antonio da Cunha
Presidente